

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da ouvidoria nº 818675, tombada sob o número MPRJ 2022.00882428, datada de 29 de setembro de 2022, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente na realização de encontros em unidade de saúde pública visando a beneficiar o candidato Daniel Soranz;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 230ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital – Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia antes mencionada.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. À Secretaria para:
 - a) Intimar a noticiante Josiane Dantas Couto, por qualquer meio idôneo, a comparecer nesta Promotoria de Justiça;
 - b) Oficiar ao Posto de Saúde SMS CMS CATIRI AP 51, localizado na Travessa Três Marias s/n, Bangu, CEP nº 21860-340, telefone (21) 2403-3686 e *e-mail* smsusf.catiri@gmail.com para que forneça os dados qualificativos da funcionária Iris Moraes, com esclarecimento do cargo ali exercido.
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Rio de Janeiro, 04 de outubro 2022.

Claudio Serra Feijó
Promotor de Justiça Eleitoral
Matrícula nº 2106